



6. Adotar postura resolutiva quanto às problemáticas de saúde, através da Mediação Sanitária, visando esgotar todas as possibilidades de obter o cumprimento da obrigação de acesso aos serviços e ações públicas de saúde pela via extrajudicial, atenuando assim a litigiosidade;

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público em São Luís - MA, aos 16 de agosto de 2016.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde

¹Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Atenção Primária e Promoção da Saúde. Brasília : CONASS, 2007. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro8.pdf. Acesso: 11/4/16.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016 - 2ª PJB

Dispõe sobre a necessidade de adequação da UPR de Balsas às normas constitucionais e infraconstitucionais que versam sobre a execução penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que, o art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal, estabelece que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXV, da Constituição Federal, dispõe que a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária e que o inciso LXXV, do referido artigo, estabelece ainda que o Estado indenizará o condenado que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 013/1991, incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais e municipais, bem como exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais (art. 26, VII, da Lei referida norma);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (art. 27, IV, da LC 013/1991);

CONSIDERANDO que a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, deverão ser recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (art. 82, § 1º, LEP);

CONSIDERANDO que o art. 82, § 2º, da Lei de Execução Penal, permite que o mesmo conjunto arquitetônico abrigue estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

CONSIDERANDO que o preso provisório deverá ficar separado do condenado por sentença transitada em julgado (art. 84, da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que o art. 84, § 1º, da LEP, estabelece os seguintes critérios de separação dos presos provisórios: acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; acusados pela prática de cri-

mes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos anteriores; devendo o preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficar em dependência separada (art. 84, § 2º, LEP);

CONSIDERANDO que o art. 84, § 3º, da LEP, estabelece os seguintes critérios de separação dos presos sentenciados: condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das anteriores;

CONSIDERANDO que, nesta Comarca, não existe nenhum estabelecimento prisional destinado a presos em regime semiaberto e aberto;

CONSIDERANDO que, no dia 12 de julho de 2016, durante a inspeção da UPR de Balsas, foi constatado que há presos provisórios e sentenciados, inclusive em diferentes regimes de cumprimento de pena, em uma mesma cela, não sendo observados os critérios legais de separação, nem havendo critérios objetivos com essa finalidade;

CONSIDERANDO as constantes reclamações oriundas do Poder Judiciário de que, no período noturno e nos finais de semana, não há servidores na UPR de Balsas para dar cumprimento aos alvarás de soltura;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Que a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Direção da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste, adotem as medidas necessárias para reorganizar os presos, separando os provisórios dos sentenciados, bem como organizando-os de acordo com o disposto no art. 84, § 1º e 3º, da Lei de Execução Penal, e impedindo que presos em diferentes regimes de cumprimento de pena fiquem na mesma cela;

2) Que a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Direção da UPR de Balsas, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste, adotem as medidas necessárias para o funcionamento dos serviços administrativos da UPR de Balsas, durante a noite e nos finais de semana, a fim de impedir que os presos fiquem ergastulados além do tempo determinado pelo Poder Judiciário;

3) Que, após o transcurso do referido prazo, sejam encaminhadas, para a sede desta Promotoria, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se esta recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no diário oficial do Estado.

Balsas, 11 de agosto de 2016.

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

Promotora da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016 - 2ª PJB

Dispõe sobre a necessidade do Município de Balsas adotar medidas para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, elaborar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e evitar que ocorram novos incêndios no lixão da cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988, e no arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93,